



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 047/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Inexigibilidade nº 015/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.658.124/0001-70, com sede à Rua Jacob Klein Filho, nº 867, Bairro Centro, no município de Feliz, RS, CEP: 95.770-000, neste ato representado por Mário Inácio Klein, Sócio Administrador, portador do CPF nº 337.500.920-87 e/ou por Alessandro Turra, Sócio Administrador, portador do CPF nº 805.967.110-34, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1.** É objeto do presente contrato a realização do Show Artístico “Festival do Bailão”, com a Banda Brilha Som, como parte da programação do evento “Aniversário de Taquari – 174 anos de Emancipação Política”, com estrutura de palco, som, luz e painel de led inclusos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:**

**II.1.** A apresentação ocorrerá no dia 04 de julho de 2023, como parte da programação do evento “Aniversário de Taquari – 174 anos de Emancipação Política”, com previsão de início do evento para as 16 horas, na área central do município de Taquari, RS, em local a ser definido e indicado pela Contratante.

**II.2.** O show terá uma duração mínima de 02 (duas) horas, com hora de início a ser definida pelo fiscal anuente do presente contrato.

**II.3.** Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **Da fiscalização:**

**III.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA QUARTA

### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1.** Como pagamento pela apresentação artística ora avençada o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo que o pagamento deverá ser realizado em até 10 dias úteis após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente.

**IV.1.1.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta a seguir discriminada, indicada pela Contratada: Banco: Banco do Brasil, Agência: 2061-3, Conta: 1216-5.

**IV.2.** No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com cachê artístico, estruturas e equipamentos de palco, som, luz e painel de led, alimentação e locomoção até o local do evento, bem como, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

**IV.3.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA

### **Das obrigações:**

#### **V.1. Da Contratada:**

**V.1.1.** A **CONTRATADA** se compromete no dia e local estabelecido a realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**.

**V.1.2.** Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas pré-estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho;

**V.1.3.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à execução do serviço, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da **CONTRATADA**, designados para a realização do serviço contratado;

**V.1.4.** Responsabilizar-se pela disponibilização, transporte e instalação de toda estrutura e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança, manutenção e conservação dos mesmos;

**V.1.4.1.** A contratada deverá dispor de estrutura Box Q30, sonorização, iluminação, painel de led e palco, nas dimensões e especificações técnicas exigidas pelo rider técnico.

**V.1.5.** Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

**V.1.6.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento;

**V.1.7.** Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.1.8.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

## **V.2. Do Contratante:**

**V.2.1.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual,

**V.2.2.** Responsabilizar-se pela obtenção de todos os alvarás e autorizações necessárias para realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública;

**V.2.3.** Indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível ao rider técnico;

**V.2.4.** Providenciar e instalar no local do evento as estruturas físicas com cabines sanitárias e grades de contenção para segurança do público, bem como, equipe de segurança, com efetivo necessário ao evento;

**V.2.5.** Responsabilizar-se em atender as exigências de camarim, conforme especificações dos artistas;

**V.2.6.** Efetuar o pagamento nos prazos e valores ajustados.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**VI.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Recurso: 01 – Livre;

Proj/Ativ.: 2202 – Eventos Municipais;

3.3.9.0.39.23.00.00 –Festividades e Homenagens.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da não realização do evento:**

**VII.1.** Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da irrevogabilidade e irretratabilidade:**

**VIII.1.** O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da vigência:**

**IX.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



obrigações assumidas entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da vinculação:**

**X.1.** Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 346/2023, forte no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 30 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA  
Contratado

SABRINA PEREIRA DE FREITAS  
Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS:

